OFÍCIO No. _____/2019
GAB./VER./ELENILTON
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual(*arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A)*;

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019):

> ***"Art. 10. (...)***
> ***§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*** (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

> ***"Art. 166(...)***
> ***§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)***(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

> ***"Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:***
> ***I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:***
> ***a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;***
> ***(...)***
> ***II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;***

..continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R$ 233.186.599,03**(R$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R$ 164.602,30,** resulta em, **R$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO*(Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020,** a seguir, uma vez que entende estar(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Aquisição de 01(um) veículo Fiat Pic up adaptada como Ambulância de remoção, para servir a Unidade Básica de Saúde UBS do Distrito de Palmeiras – Manhuaçu – MG.....R$ 82.301,15

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

SUB-TOTAL: (1) ..... R$ 82.301,15

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Obra de pavimentação com **CALÇAMENTO, MEIO FIO**, **DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO-DE-OBRA**, na localidade conhecida como **MORRO DO ZÉ XICO**, Distrito de Palmeiras – Manhuaçu-MG..... R$ 60.000,00

Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028

02.2. Obra civil de **AMPLIAÇÃO DE 01(uma) PONTE** situada no **CÓRREGO SÃO BARNABÉ** (chegada da comunidade de Palmeirinha e próximo à Igreja Católica..... R$ 22.301,15

Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028

SUB-TOTAL: (2)..... R$ 82.301,15

TOTAL: (1 + 2) ..... R$ 164.602,30

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tal recurso na aquisição deste veículo do tipo ambulância, pois o distrito carece de um veículo à disposição da população para os casos em que verificamos necessidade de imediata remoção para a sede do município, notadamente ao Hospital Municipal ou Hospital César Leite ou até mesmo outro, de modo a que o paciente possa vir a ser atendido, dando assim, uma assistência com maior amplitude, aproximando-se do atendimento ao amplo direito à saúde, de que é garantia constitucional do cidadão.

Quanto às obras indicadas, é de desejo de todos a pavimentação com calçamento, meio fio, etc., na localidade conhecida como MORRO DO ZÉ XICO, no Distrito de Palmeiras, neste município, atendendo assim, antiga reivindicação dos moradores e quem por lá trafega, onde acabam por encontrar imensas dificuldades e até mesmo impossibilidades, nas épocas de chuva. E no que se refere à obra de AMPLIAÇÃO DA PONTE(situada no CÓRREGO SÃO BARNABÉ (chegada da comunidade de Palmeirinha e próximo à Igreja Católica, também trata-se de uma obra de grande necessidade, vez que, devido à passagem do tempo, necessita de reforma, agravado pelo fato do aumento do porte dos veículos, aumento do tráfego de pessoas e veículos, dentre outras necessidades.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

ELENILTON MARTINS VIEIRA
VEREADOR "ELENILTON"
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020